



Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 428/93, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993.

Institui a criação do cinturão verde do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a criação do cinturão verde do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - O cinturão verde representa toda área média periférica que compõe a cidade de Tabuleiro do Norte, cujos limites são os seguintes: ao NORTE - todas as áreas de várzeas que margeiam o Rio Jaguaribe; ao SUL - toda a área de influência da Lagoa do Saco do Barro; ao LESTE - toda a área de influência da Lagoa Salina; ao OESTE - toda a área de influência das Lagoas da Aldeia Velha e da Boa Vista.

Art. 3º - Constitui também área de preservação ambiental e cinturão verde do Município, o Riacho Quixeré localizado a esquerda da parede do açude que dá acesso ao hospital maternidade Celestina Colares e ao conjunto da Cohab, conhecido como conjunto das "Populares", seguindo pela localidade denominada "Passagem" e indo até a "Pensão Volante", numa faixa de 30 metros para cada lado a partir das suas margens.

§ 1º - A área do riacho descrito neste artigo será destinado a instalação de Hortas Comunitárias, Horta Floresta e Reserva Ecológica, vedado o parcelamento ou loteamento para construção imobiliária.

Continua...



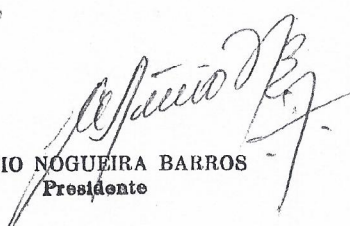
- Continuação -

§ 2º - O Poder Executivo Municipal criará um Horto Florestal na área do riacho Quixeré descrita no caput deste artigo, onde será reservada uma área destinada ao cultivo de plantas reconhecidamente medicinais e do conhecimento do povo, devendo esse produto ser oferecido em feiras para comercialização e divulgação da cultura afim de que seu uso se torne peculiar aos costumes da população, incentivando assim o hábito pela medicina popular, na conformidade do art. 11 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

§ 3º - No Horto Florestal criado na área do Riacho Quixeré e descrito no caput do artigo, deverão ser construídas pistas de passeio para a prática de exercícios e caminhadas já muito difundidas em nosso meio em razão de orientação médica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de Setembro de 1993.


CELÍNIO NOGUEIRA BARROS
Presidente